



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI N° 73898

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 4.063,90 (quatro mil, sessenta e três reais e noventa centavos), o subsídio do Prefeito Municipal e em R\$ 2.031,95 (dois mil, trinta e um reais e noventa e cinco centavos), o subsídio do Vice Prefeito Municipal, mensais, nos termos do Inciso V, do Art. 29, da CF, com a nova redação dada pela /EC 19/98.

Art. 2º - Os valores fixados no artigo primeiro desta Lei serão revistos anualmente, no mês de junho, e, poderão ser reajustado, por Lei específica, de acordo com o índice inflacionário, medido pelo INPC, acumulado no período, desde que os novos valores não contribuam para que os gastos com o pessoal do Município ultrapassem o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes.

Art. 3º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao subsídio pago aos Ministros do STF.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de junho de 1998.

Piedade de Ponte Nova (MG), 30 de setembro 1998


ANTONIO MAYRINK BORDINI
PREFEITO MUNICIPAL